PREFEITURA DE POMPEIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 30 de abril de 2021.

Ao Vereador interessado.
Pompeia,

03 MAI 2021

Presidente

Ofício GP nº 122/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as nossas cordiais saudações e em atenção ao Ofício nº 361/2021, oriundo da aprovação do Requerimento nº 127/2021, vimos encaminhar cópia do referido contrato que foi firmado em 2013 entre o Município e a empresa prestadora do serviço.

Sem mais para o momento, prevalecemo-nos do ensejo e aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência nossos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
03 MAI 2021
Recebido

A Sua Excelência o Senhor
**ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA**
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA – SP

PMP
Fls. 11
VISTO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SRVIÇO PUBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**

**CONTRATO Nº42/2014**

O **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Oscar Norio Yasuda**, de ora em diante denominado de **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **EMPRESA CIRCULAR DE POMPEIA EIRELI-ME,** empresa inscrita no CNPJ 18058752/0001-79, com sede na Avenida Perimetral, nº1331, Distrito Industrial, na cidade de Pompéia/SP, neste ato representada pelo Sr Daniel Paulo da Silva, portador do CPF 291548838-06 e do RG32332153-7, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, tem entre sim nos termos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº02/2013, justos e avençados, mediante os termos, condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- Por meio do presente a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a exploração exclusiva, sob o regime de concessão exclusiva sob o regime de concessão, do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, realizado por meio de ônibus, nas vias públicas (centro e bairros) do Município de Pompéia, sujeito à coordenação e à fiscalização da administração municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** – O presente contrato encontra-se vinculado à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2013 – PROCESSO Nº 062/2013** e à proposta da **CONCESSIONÁRIA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1** – Este contrato é regido pelas normas da Lei de Concessão e Permissão da Prestação de serviços Públicos nº 8987, da Lei

PMP
Fls. 113
VISTO

Federal das Licitações e Contratos nº 8.666. de 21/06/1993, atualizada, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Orgânica do Município de Pompéia, atualizada, Lei Municipal nº 2503 de 26/04/2013, Decreto Municipal nº4425 de 17/06/2013, bem como dos artigos 30, inciso V, artigo 37 e artigo 175 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1 –** A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar com exclusividade os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por meio de ônibus, nas vias públicas (centro e bairros) do Município de Pompéia, trafegando, sobre o itinerário das linhas descritas no anexo II do edital, conforme conveniência e viabilidade econômica a ser aferida pela empresa concessionária do serviço, desde que previamente autorizada nos seguintes horários:

| LINHA | ITINERÁRIO | ALTERNATIVA |
|---|---|---|
| 1 | Núcleo Habitacional José Januário; Núcleo Habitacional Octávio Cavalcante Lacombe; Bairro Tufic Baracat; Jardim América; Bairro "J.K"; Jardim São Luiz; Bairro Bandeirantes; Centro; Empresas Grupo Jacto; Núcleo Florentino Favoreto. | Vice versa |
| 2 | Núcleo Habitacional José Januário; Núcleo Habitacional Octávio Cavalcante Lacombe; Bairro Tufic Baracat; Jardim Primavera; Bairro Flândria; Vila Paulinia; Chácara Paraiso. | Vice versa |
| 3 | Núcleo Florentino Favoreto; Centro; Bairro Bandeirantes; Jardim São Luis; Distrito Industrial I; Distrito Industrial II; Distrito Industrial III; Paulópolis. | Vice versa |
| 4 | Portaria da Empresa Unipac; Centro; Bairro Bandeirantes; Jardim São Luis; Bairro "JK"; Bairro Tufic; Núcleo Habitacional Octávio Cavalcante Lacombe; Núcleo Habitacional José Januário. | Vice versa (carro extra) |

Demais a serem implantada....
Nos dias úteis da semana....

**4.2 –** As linhas descritas no anexo II, bem como, as demais a serem implantadas, deverão circular ônibus a cada uma hora, iniciando as 5:00horas, exceto nos finais de semana, nos sábados, domingos e feriados em que a **CONCESSIONÁRIA** em comum acordo com a **CONCEDENTE** poderá diminuir no máximo até 30% (trinta por cento) os horários determinados.

PMP Fls 114 VISTO

**4.3 –** O itinerário de cada uma das linhas indicadas, com seu ponto inicial e final, bem como, eventual mudança deste e na escala de horários, será objeto de planejamento operacional da Administração da **CONCEDENTE** juntamente com a **CONCESSIONÁRIA,** em conformidade com o disposto nos itens 02.2 e 02.3 do edital convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:-** incumbe a **CONCEDENTE**, as seguintes obrigações:

**5.1 –** Controlar e fiscalizar permanentemente o serviço cuja realização deverá proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade e acesso ao centro e a todos os bairros do Município de Pompéia, no menor tempo, com segurança e conforto;

**5.1.1 –** Referida fiscalização será exercida pela Administração Municipal, através da comissão constituída nos termos da legislação federal nº 8.987/95, na forma do artigo 30, § único, através de representantes da concessionária, do concedente e dos usuários.

**5.1.2 –** No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso às instalações, equipamentos bem como aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária;

**5.2 –** Atender ao planejamento do sistema e em comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA**, poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha ou serviço; levando em consideração as necessidades da comunidade;

**5.3 –** Fixar, rever e atualizar tarifas por meio de Decreto Municipal;

**5.4 –** Apreciar e decidir o pedido de reajuste tarifário no prazo de 30 (trinta) dias;

**5.5 –** Manter em boas condições de tráfego as vias públicas a serem utilizadas como linhas de operação pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como, instalar placas de sinalização adequada e pintura de guias das calçadas na cor amarela onde se localizam os pontos de parada de embarque e desembarque dos passageiros.

**5.6 –** Adquirir perante a **CONCESSIONÁRIA**, passes escolares na quantia necessária ao atendimento do transporte urbano dos alunos matriculados no ensino Fundamental e Médio, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa vigente, estendendo o mesmo descontos aos estudantes de universitários, o que será remunerado através das seguintes dotações orçamentárias

Unidade Orçamentaria : 02.05-Divisão de Serviços Municipais 02.05.05-Setor de Transporte Coletivo 3.390.39-15.453-0154-2.0023-1 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica.

PMP Fls. 115 Visto

**5.7** – Determinar a alteração do percurso normal das linhas estabelecidas, com fixação de sentido único em qualquer via pública desde que haja, conveniência para o sistema de trânsito da cidade de Pompéia;
**5.8** – Intervir quando necessário, total ou parcialmente, na prestação da concessão do serviço, retomá-lo ou extingui-lo, caso a **CONCESSIONÁRIA**, descumpra as cláusulas e condições previstas em lei e no contrato;
**5.9** – Aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual, bem como aquelas previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:-** Incumbe a **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes obrigações:-
**6.1** – Prestar com rigorosa regularidade o serviço ora contratado, garantindo aos usuários, conforto, segurança, higiene, pontualidade nos horários, bem como, a manutenção da frota dos veículos, mantendo-os em bom estado de uso e de conservação, além de respeitar as normas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
**6.2** – Utilizar na prestação dos serviços, veículos que obedeçam às exigências da Legislação Nacional de Trânsito, sendo a frota composta no mínimo, de 10 (dez) ônibus e 01 (um) veículo de apoio operacional, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, em bom estado de conservação, e que estejam dotados de no mínimo, duas portas destinadas à entrada e saída, uma catraca, um banco e uma mesa disponível para o cobrador, bem como, assento reservado para pessoas portadoras de deficiência física, além de disponibilizar em todos o ônibus rampa elevatória de acesso;
**6.3** – Adequar as instalações destinadas especificadamente à guarda e manutenção dos ônibus e equipamentos, com direcionamento compatível com as necessidades de atendimento da frota, bem como, manter em bom estado de conservação os locais apropriados para escritório, oficina mecânica, lavagem, lubrificação, funilaria, pintura, borracharia e pátio de abastecimento;
**6.4** – Conter visivelmente na parte da frente dos veículos, informações sobre a linha ou o destino do percurso e, internamente, deverá consignar o número de passageiros sentados e o local onde os usuários poderão efetuar reclamações. A seu critério, as partes internas dos veículos, poderão ser utilizadas para exploração publicitária, independentemente de qualquer autorização municipal;
**6.5** – Atuar como operadora autônoma dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todos os custos

PMP Fls. 166

operacionais e tributários decorrentes da prestação do serviço, sendo que seus empregados e/ou prepostos não têm vínculo empregatício, a qualquer título, com a Prefeitura do Município de Pompéia, que fica isenta de quaisquer obrigações decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

**6.6 –** Observar as legislações, civil, fiscal e administrativa na execução do objeto deste instrumento Contratual, não respondendo a **CONCEDENTE**, em Juízo ou fora dele, solidária ou supletivamente;

**6.7 –** Cobrar do usuário tarifa única no valor fixado pela **CONCEDENTE** por meio de Decreto Municipal;

**6.8 –** Oferecer passagens a estudantes matriculados no Ensino Fundamental e Médio do Município de Pompéia, com descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa vigente, estendendo o mesmo desconto aos estudantes universitários;

**6.9 –** Oferecer transporte gratuito, para pessoas e nos casos previstos em leis específicas;

**6.10 –** Se responsabilizar por danos e prejuízos causados por seus empregados e/ou prepostos a terceiros e aos bens pertencentes ao Município de Pompéia;

**6.11 –** Em hipótese alguma ceder, parcial ou total, o objeto deste contrato, não podendo, por motivo algum, ser ele dado como garantia ou figurar em qualquer outra forma de ajuste, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**;

**6.12 –** Apresentar apólice de seguro facultativo de acidentes pessoais, nos termos do artigo 3º da Portaria ARTESP nº 001, de a 8 de fevereiro de 2009;

**6.13 –** Em comum acordo com a **CONCEDENTE**, sem prejuízo regular do funcionamento definido dos serviços de transporte coletivo de passageiros, os veículos poderão percorrer linhas especiais a ser implantadas partindo de diversos pontos da cidade de Pompéia para locais onde se realizem eventos esportivos, comemorações religiosas, agropecuárias, cívicas, bem como, ao cemitério municipal em dia de finados. Ocasião em que, na condição de linhas especiais, a **CONCEDENTE** fixará por meio de decreto tarifa diferenciada, a maior ou menor;

**6.14 –** Executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho quanto ao seu pessoal;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1 –** A **CONCESSIONÁRIA** nomeia como seu preposto o Sr.JOSE CARLOS DA SILVA, portador do CPF 162254778-02 e do RG 4402286, residente na Rua Osvaldo Bueno Brasil, nesta cidade d Comarca de Pompéia/SP e a **CONCEDENTE** indica para as funções de preposto o(a) servidor João Eugenio Coneglian Nogueira, portador do CPF 335424998-62 e do RG 34723070-2

PMP
Fls.
Visto

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** – A execução da concessão nas linhas delimitadas (bairro/centro) será explorada pela **CONCESSIONÁRIA** mediante a cobrança de tarifa, sendo que o correspondente a 3,30%,) sobre a receita mensal auferida com a prestação dos serviços deverá ser repassado para o Executivo Municipal, através de comprovação de balancetes mensais e borderô de repasse;

**8.2** – O pagamento a titulo de concessão será devidamente recolhido aos cofres públicos e deverá ser efetuado pela **CONCESSIONÁRIA**, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, mediante apresentação de demonstrativo de balanço geral, atestado pelo departamento responsável pelo recebimento;

**8.3** – O valor estimado dos serviços para os 120 (meses) meses (dez anos), de acordo com o valor da tarifa de R$1,80(Um real e oitenta centavos) vigente atualmente. Considerada a média anual de usuário, perfaz o importe de R$1.166,40( um milhão cento e sessenta e seis mil e quarenta centavos).

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar contas de gestão dos serviços ao poder concedente e aos usuários, até o trigésimo dia subsequente ao final de cada trimestre;

**9.1.1** – A prestação de contas a que se refere o *caput* será encaminhada ao Setor de Finanças do Município;

**9.1.2** – Referida prestação de contas deverá ser publicada pela Concessionária no jornal local até 15 (quinze) dias após a sua homologação pelo poder concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:-** São direitos e deveres dos usuários:

**10.1** – Transporte gratuito às pessoas elencadas em leis especificas;

**10.2** – Ter 10% dos assentos reservados para idosos e portadores de necessidades especiais;

**10.3** – Receber serviço adequado;

**10.4** – Receber do poder concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

**10.5** – Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviços prestado;

**10.6** – Comunicar às autoridades competentes os atos ilicitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

**10.7** – Contribuir para a permanência das boas co9ndições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO DA TARIFA PARA**

PMP
Fls 18
VISTO

**OS USUÁRIOS**

**11.1** – Pela exploração dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará dos usuários a tarifa de R$ _1,80(um real e oitenta centavos), conforme previsto no Decreto Municipal nº4425 de 17/06/2013, assegurando-se todavia os eventuais reajustes na forma aqui ajustada.

**11.1.1** – Compõe a presente minuta de contrato a planilha de composição dos custos que integram a composição da tarifa especificando detalhadamente o percentual correspondente a cada item considerado, conforme apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na proposta;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS DA TARIFA:-**

**12.1** – A solicitação de reajuste de preço da tarifa deverá ser acompanhada da respectiva planilha de composição de custos, demonstrando, especificamente, quais os itens que sofreram alteração de preço no período e o percentual da variação;

**12.2** – Eventual alteração de contrato, nas hipóteses previstas no art. 65, § 8º da lei 8.666/93, será efetuada mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:-**

**13.1** – A manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, estando sujeita a prévia análise da Divisão de Finanças em parecer fundamentado, sem o que o pedido não será aceito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:-**

**14.1** – A vigência contratual será de 120 meses (dez anos), quando, encerrado este, será a concessão submetida a uma nova licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:-**

**15.1** – A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.2** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**15.3** – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

**15.3.1** – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1(um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na execução do(s) serviço(s);

**15.3.2** – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista do subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

**15.4** – Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

**15.4.1** – Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**15.5** – Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**15.5.1** – Multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**15.5.2** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.6** – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o0 faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**15.7** – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**15.8** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**15.9** – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:-**

**16.1** – A **CONCEDENTE** poderá rescindir por ato unilateral e escrito este Contratos nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII expressos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93

PMP Fls. 120 Visto

independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à **CONCESSIONÁRIA** e, em especial quando esta demonstre incapacidade para executar os serviços contratados, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal, e ainda judicial, nos termos da legislação (artigo 79, incisos I, II e III);

**16.2 –** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme § 2º do artigo 79 do referido texto legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Extingue-se a Concessão por:

**17.1 –** Término do prazo sem interesse na prorrogação

**17.2 –** Anulação;

**17.3 –** Caducidade;

**17.4 –** Rescisão amigável ou judicial;

**17.5 –** Encampação ou resgate e

**17.6 –** Extinção da concessionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1 –** As partes elegem o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato, conforme dispõe o § 2º do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93.

**18.2 –** E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento de Concessão.

Pompéia-sp- 27/02/2014

**OSCAR NORIO YASUDA**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONCEDENTE**

**DANIEL PAULO DA SILVA**
**CONCESSIONÁRIA**

# DECRETO Nº 4.560, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA REAJUSTE DA PASSAGEM DA EMPRESA CIRCULAR DE POMPEIA EIRELLI-ME, PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE POMPEIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a ocorrência do dissídio coletivo dos motoristas;
Considerando o aumento no valor dos combustíveis;
Considerando o aumento no setor de peças automotivas;
Considerando que o último reajuste foi autorizado em março de 2008,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado, o reajuste no preço da passagem da Empresa Circular de Pompeia Eirelli-ME, permissionária do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompeia, passando de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para R$ 2,00 (dois reais).
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 22 de outubro de 2014.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 22 de outubro de 2014.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria